



ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA UE:

**Pesticidas, produtos biológicos,
EUDR**

VISÃO DA UE PARA O FUTURO DA AGRICULTURA

«Um sistema alimentar saudável para as pessoas e para o planeta»

Legislação em evolução:

- Novas regras
- Regras mais rigorosas
- Exigências de mais informação



LEGISLAÇÃO DA UE SOBRE PESTICIDAS – UMA ABORDAGEM DIFERENTE



Um tubarão no mar é
um perigo



Nadar com um tubarão
é um risco

Fonte da imagem: EFSA

LMR dos pesticidas
(Regulamento [396/2005](#))

Baseados no risco

Com base numa avaliação de risco padrão que considera o nível de risco e a exposição potencial

APROVAÇÕES DE PESTICIDAS
(Regulamento [1107/2009](#))

Critérios de exclusão baseados no perigo

Efeitos a longo prazo e cumulativos. Os produtos químicos não são aprovados se não cumprirem os critérios, por exemplo

- altamente tóxicos
- alto risco de causar câncer
- potenciais desreguladores endócrinos

Princípio de
precaução

LEGISLAÇÃO DA UE SOBRE PESTICIDAS

APROVAÇÕES E NÃO RENOVAÇÕES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

76

PERDA LÍQUIDA
DE
SUBSTÂNCIAS
ATIVAS
CONVENCIONAIS

- Nenhuma nova SA aprovada nos últimos 5 anos
- 76 não renovações, retiradas ou expiradas

8

PERDA LÍQUIDA
DE SUBSTÂNCIAS
ATIVAS
BIOLÓGICAS

- 13 novas aprovações
- 21 não renovadas, retiradas ou expiradas

6

NOVAS
SUBSTÂNCIAS
BÁSICAS

- 6 novas aprovadas (incluindo leite de vaca)

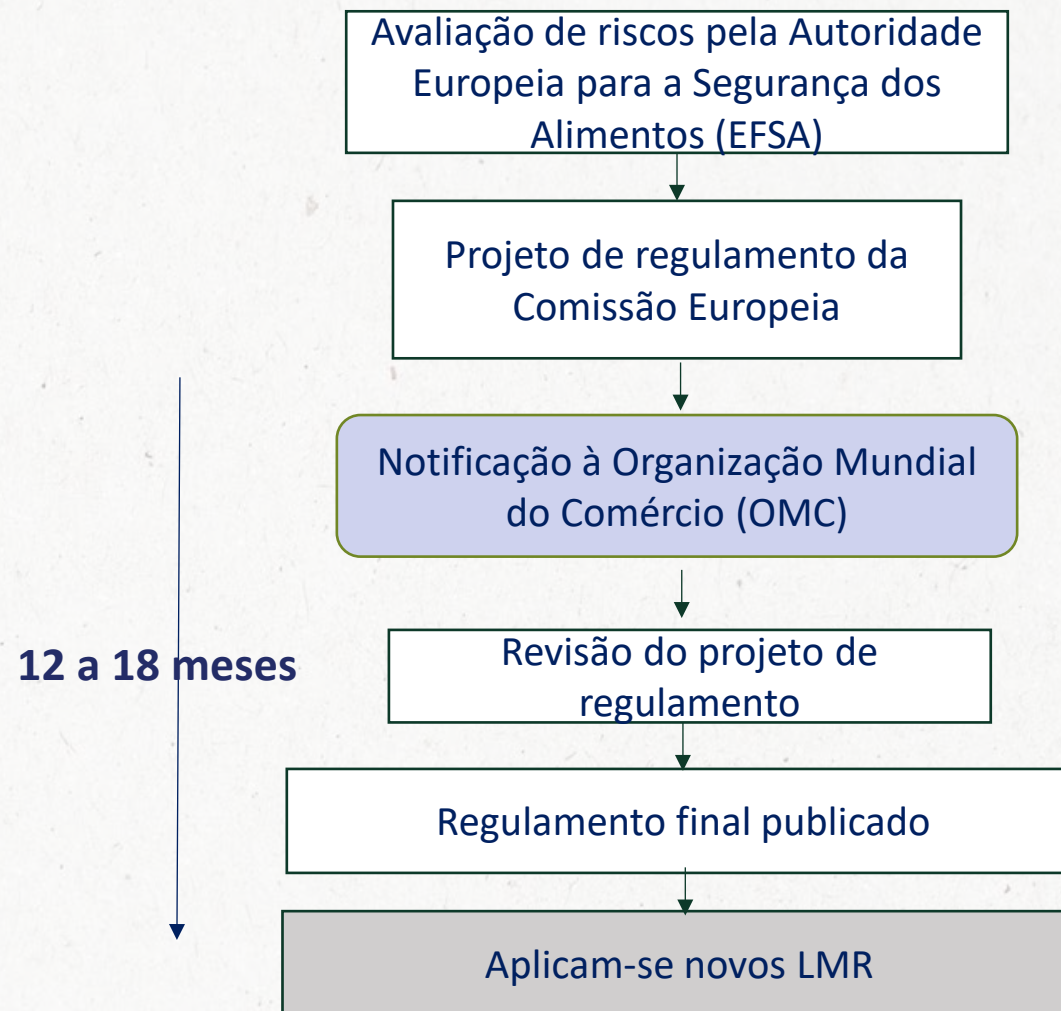
A perda da aprovação é geralmente seguida pela perda do LMR

LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS (LMR)

A UE altera normalmente 40-60 LMR por ano:

- quando um pesticida deixa de ser autorizado para utilização na UE
- no âmbito do processo de revisão da UE, após avaliação dos riscos

o AGRINFO informa sobre as alterações dos LMR o mais cedo possível, para dar o máximo de tempo para se ajustar



LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS (MRLS)

Algumas reduções recentes/futuras dos LMR para o Limite de Determinação (LOD) (0,01 – 0,05 mg/kg)

	Exemplos de produtos afetados	O novo LMR aplica-se a partir de
Deltametrina	cardamomo, cravinho, pimenta	11 de dezembro de 2024
Tiaclopride	cabaças, cominho, noz-moscada, chá, leguminosas, arroz	12 de maio de 2025
Fenbuconazol	uvas, cabaças, amendoins	24 de agosto de 2025
Tiametoxame	uvas, manga, cabaças, chá, café, lentilhas	7 de março de 2026
Bentiavalicarbe	uvas	Aproximadamente maio de 2026
Carbendazime	manga, papaia	2026 (em discussão)
Tiofanato-metilo	manga, papaia	2026 (em discussão)

NOVA LEGISLAÇÃO DA UE SOBRE PRODUTOS BIOLÓGICOS

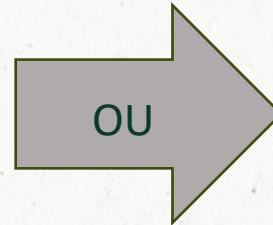
- O antigo regime biológico da UE baseava-se no princípio da equivalência: os produtos biológicos podiam ser produzidos de formas diferentes, mas equivalentes em termos de resultados e alinhamento com princípios biológicos
- Substituído pelo Regulamento Biológico 2018/848 (EUOR) + legislação secundária abrangente
 - O processo foi longo e controverso. Algumas incertezas permanecem e ainda estão em discussão
- O EUOR aplica-se desde 1 de janeiro de 2022 na UE. Há períodos de transição em países não pertencentes à UE para algumas novas regras

Alterações importantes relativas às regras para grupos de operadores, substâncias aprovadas, (entre outras...)

NOVAS REGRAS BIOLÓGICO

Duas opções para a certificação de produtos biológicos exportados para a UE:

EQUIVALÊNCIA OU
ACORDO
COMERCIAL



REGIME DE
CONFORMIDADE

Certificado de acordo com as regras orgânicas nacionais de um país onde a legislação biológica é total ou parcialmente reconhecida como **equivalente à legislação biológica da UE**, ou por **acordo comercial**

Os produtos biológicos devem ser produzidos de acordo com o **mesmo conjunto de regras que na UE**

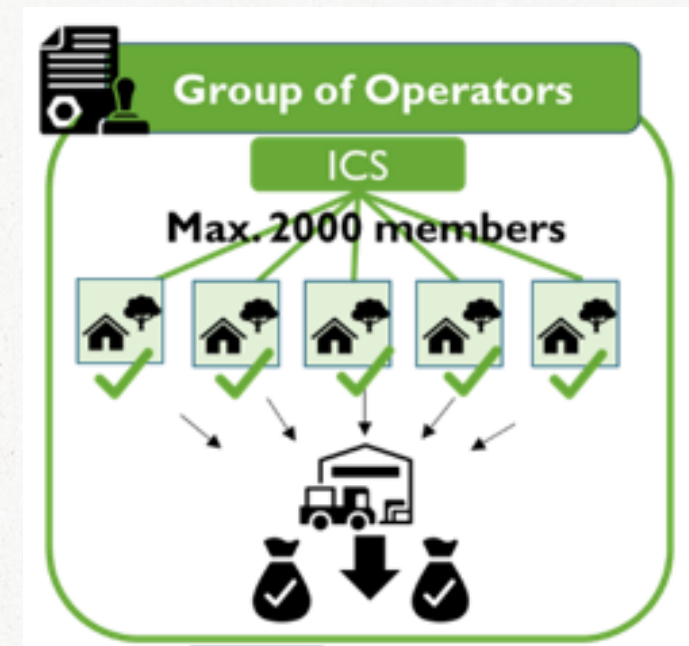
A MAIORIA DOS PAÍSES ESTÁ SUJEITA AO REGIME DE CONFORMIDADE

No âmbito do **regime de conformidade**:

- A partir de janeiro de 2025, os operadores ou grupos devem ser certificados por um organismo de controlo (OC) oficialmente reconhecido (aprovado) pela UE
- Lista de OC reconhecidos - Anexo II do Regulamento (UE) 2021/1378
- A partir de 15 de outubro de 2025, apenas os operadores ou grupos que tenham sido certificados ao abrigo das novas regras poderão exportar produtos biológicos

NOVAS REGRAS PARA GRUPOS DE OPERADORES

- Todos os membros devem ser agricultores; todos devem praticar agricultura biológica.
- Todos os membros devem cumprir os limites de dimensão (<5 ha) ou volume de negócios (<25 000 euros)
- Cada grupo deve:
 - Ter no máximo **2000** membros e **personalidade jurídica**
 - Operar um sistema de controlo interno (**SCI**) e um sistema de comercialização conjunta
 - Estar geograficamente próximo
- As regras são complexas e ainda estão em discussão



NOVAS REGRAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FACTORES DE PRODUÇÃO (REGULAMENTO 2021/1165)

- **Os produtos fitofarmacêuticos** só podem ser utilizados se estiverem incluídos na lista:
 - Anexo I: Substâncias autorizadas para utilização na agricultura biológica na UE e de acordo com as condições de utilização aprovadas na UE
 - Anexo VI (Parte A): Substâncias autorizadas para utilização em países não pertencentes à UE. Atualmente inclui microrganismos e um pequeno número de substâncias listadas
 - Podem ser adicionadas novas substâncias ao anexo VI mediante a apresentação de um dossiê
- **Limpeza e desinfeção:**
 - Anexo IV: Fornecerá uma lista de produtos autorizados, mas até ao momento não há nenhum
- **Fertilizantes e corretivos de solo:**
 - Anexo II ou VI: Os corretivos de solo devem ser autorizados e utilizados de acordo com as condições especificadas. Também podem ser utilizados microrganismos e preparações biodinâmicas

Mensagem importante para os operadores: verifiquem o estado de aprovação de todos os insumos junto do seu organismo de certificação antes da utilização

REGULAMENTO DA UE SOBRE A DESFLORESTAÇÃO?

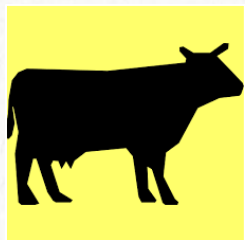
- 10% das florestas remanescentes do mundo foram perdidas entre 1990 e 2020
- Entre 1990 e 2008, o consumo da UE foi responsável por 10% da desflorestação a nível mundial.
- Manter as florestas é essencial para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e preservar a biodiversidade
- Combater a desflorestação é fundamental para os compromissos internacionais da UE, incluindo a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, o Acordo de Paris, os ODS, entre outros.

A UE deve tomar medidas para reduzir a sua contribuição para a desflorestação

PRODUTOS VISADOS PELA EUDR

O foco está em 7 matérias-primas que contribuem para > 98% da desflorestação causada pela UE

Bovinos



- carne
- miúdos
- fígados

Café



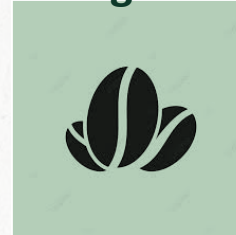
- cascas
- película prateada
- substitutos do café contendo café

Cacau



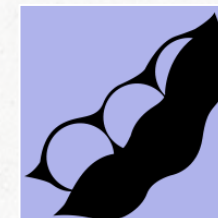
- pasta de cacau
- manteiga de cacau
- cacau em pó
- chocolate
- alimentos que contêm cacau

Palma oleaginosa



- nozes/grãos
- óleo
- bagaço
- glicerol
- ácidos (palmítico, esteárico, oleico)
- ácidos gordos/álcoois gordos

Soja



- farinha/farinha de soja
- óleo de soja
- bagaço de óleo

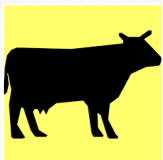
+ Borracha natural e madeira

BREVE VISÃO GERAL DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Não deve ter ocorrido desmatamento após **31 de dezembro de 2020** em terras onde foram produzidas as matérias-primas

Os produtos em causa só podem ser vendidos no mercado da UE se forem:

1. «sem desflorestação»
2. «produzidos em conformidade com as leis nacionais relevantes»

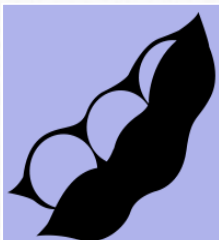


Os importadores da UE devem ser capazes de demonstrar isso através da recolha e análise de dados e informações

Os produtores, transformadores, exportadores e intermediários nos países produtores devem recolher e transmitir informações ao longo da cadeia de abastecimento

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Para café, cacau, óleo de palma e soja



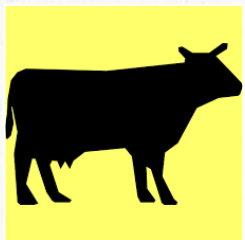
Informações exigidas aos fornecedores:

1. **Geolocalização** do terreno onde os produtos foram cultivados utilizando aplicações digitais (por exemplo, Sistemas de Informação Geográfica - SIG)
2. **Intervalo de datas/horários de produção**
3. «**Legalidade da produção**» – conformidade com as leis nacionais relevantes

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Para produtos bovinos

Informações exigidas aos fornecedores:



1. Para bovinos nascidos após 29 de junho de 2023, **dados de geolocalização** (coordenada única de geolocalização) para todos os estabelecimentos onde os bovinos foram mantidos (local de nascimento, explorações agrícolas onde foram alimentados, pastagens, matadouros)
2. **Intervalo de data/hora de produção:** vida útil do animal, incluindo a data do abate
3. **Conformidade com as leis nacionais** («legalidade da produção»)

Os operadores devem garantir que **os alimentos utilizados** para o gado não contribuem para a desflorestação (embora não sejam necessárias informações de geolocalização para os alimentos em si)